



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2021.

**NOTA TÉCNICA CAF Nº 02/2021**

**Assunto:** Estratégias nas Farmácias Estaduais para contenção de casos da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) – Medidas não Farmacológicas

**Destinatários:**

- Núcleos de Assistência Farmacêutica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS);
- Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) dos DRS;
- Farmácias de Demandas Judiciais e Administrativas dos DRS;
- Locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

**Considerando:**

- Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- O Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Estado de São Paulo;
- As Portarias de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
- Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências;
- Portaria nº 13, de 6 de janeiro de 2020 - Art. 90. - § 1º "Cada LME poderá corresponder a até 2 (duas) APAC de 3 (três) competências ou até 6 (seis) APAC de 1 (uma) competência".
- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020 que altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- Lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.
- Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018 que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

**Orientamos que todas as Farmácias Estaduais da SES/SP implantem as medidas estratégicas abaixo relacionadas, visando à contenção de casos da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19):**

Página 1 de 7





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

#### HIGIENE E LIMPEZA

1. Ampliar a frequência da limpeza da unidade, principalmente banheiros, maçanetas, corrimão, elevadores (botão de chamada e o painel interno) e piso locais da unidade com grande fluxo de pessoas (pacientes/colaboradores), com álcool 70% ou solução de água sanitária.
2. Evitar aglomeração no elevador ou limitar o uso do mesmo, quando houver.
3. Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos na unidade (ex. entrada, guichês de triagem, guichês de atendimento, sala de espera, saída, relógios de ponto).
4. Colocar informes (em locais estratégicos – ex. entrada, guichê de triagem) solicitando que os pacientes/funcionários utilizem máscara de proteção, conforme estabelecido pela Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020. Modelo de cartaz disponível em: [https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/placaA4\\_vertical\\_usodemascara.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/placaA4_vertical_usodemascara.pdf).
5. Estimular o paciente a usar sua própria caneta para assinatura dos recibos de recebimento de medicamentos, ou providenciar a limpeza contínua da mesma. A caneta do colaborador deve ser de uso pessoal.

#### DOCUMENTAÇÃO

1. Documentação para solicitação de medicamentos nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) da SES/SP:

##### a) Renovação automática de documentação do paciente

Os tratamentos cuja APAC terminem até Março/2021, ou até quando o Ministério Saúde estender o prazo, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamento (LME), prescrição médica e outros documentos descritos no Guia de Orientação ao paciente, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde (Anexo 01).

Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de novas documentações.

Ao fazer renovação automática do atendimento ao paciente, registrar no Sistema Medex no campo de observação e no recibo de dispensação (carimbado ou por escrito), que a APAC foi renovada automaticamente por mais 03 meses, para facilitar a rastreabilidade em casos de auditoria.

Para os casos de malote as FME poderão realizar a renovação automática, mediante a apresentação do último recibo assinado pelo paciente.

A primeira solicitação de medicamento (casos novos) só poderá ser autorizada mediante apresentação de todos os documentos exigidos no Guia de Orientação sobre Medicamentos, disponível no site da SES/SP. Se





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

autorizado, estas documentações estarão válidas por 6 meses, conforme orientações descritas na da Nota Técnica CAF nº 05, de 22 de outubro de 2020

Para que a estratégia tenha êxito, as FME deverão comunicar os pacientes que não será necessária à renovação da sua solicitação. Porém, caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e fazer as avaliações, conforme operação de rotina.

**b) Exames**

Os medicamentos poderão ser dispensados sem os exames mensais, excepcionalmente, nesse momento de pandemia, com a condição de que o paciente ou seu representante faça um documento de próprio punho informando da ciência sobre os riscos ou efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento sem a realização do exame, assinado e datado.

Segue exemplos abaixo:

MEDICAMENTO - CEAF	EXAMES MENSAIS
Clozapina 25mg ou 100mg	Hemograma
Natalizumabe 300 mg	Hemograma
Teriflunomida 14mg	BHCG (mulheres em idade fértil)
Acitretina 10mg e 25 mg	BHCG (mulheres em idade fértil)
Isotretinoína 10 mg e 20 mg	BHCG (mulheres em idade fértil)

Para dispensação dos medicamentos do Protocolo de DPOC e resolução SS nº 35/2019, durante a pandemia não será necessária a apresentação da espirometria, **mediante apresentação de relatório médico indicando mMRC maior ou igual a 2 ou o histórico de 2 ou mais exacerbações no ano anterior.** Ressaltando que após o período de pandemia, deve apresentar o exame de espirometria com validade de 6 meses para manutenção.

**c) Documentação elaborada por especialistas**

Fica suspensa a obrigatoriedade preconizada em alguns Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição assinada por profissional de especialidade médica definida, conforme Nota Informativa Nº 1/2020 – SCTIE/GAB/SCTIE/MS (Anexo 02).

2. Documentação para solicitação de medicamentos por solicitação administrativa da SES/SP:

**a) Renovação automática de documentação do paciente**

As solicitações administrativas ativas até Março/2021, ou até quando a SES/SP estender o prazo, poderão ser renovados automaticamente, em caráter excepcional, sem a apresentação de nova documentação, por período adicional de três meses, desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito.

Ressalta-se que esses casos referem-se a pacientes que já estão em tratamento, não sendo necessário retornar ao médico para solicitação de novas documentações.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A rotina de renovação automática das demandas administrativas está sendo realizada de forma centralizada pela SES/SP, caso tenha necessidade de fazer renovação que não tenha sido realizada de forma automática, entrar em contato no e-mail suportecf@saude.sp.gov.br.

Para que a estratégia tenha êxito, os Departamentos Regionais de Saúde deverão comunicar os pacientes que não será necessária à renovação da sua solicitação. Porém, caso algum paciente entregue os documentos de renovação, a unidade poderá receber e fazer as avaliações, conforme operação de rotina.

**Atenção: teriparatida**, deverão ser dispensadas para no máximo 24 meses de tratamento, conforme bula.

**b) Exames**

Para dispensação dos medicamentos do Protocolo de ASMA, durante a pandemia não será necessária a apresentação da espirometria para 1ª solicitação ou Renovação, **desde que haja apresentação de relatório médico indicando frequência de crises maior que uma por semana com tratamento adequado com corticoide inalatório**. Ressaltando que após o período de pandemia, deve apresentar o exame de espirometria com validade de 6 meses para manutenção.

3. Prescrições médicas

**a) Validade**

O receituário médico ou odontológico de **medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo serão válidos, pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19**, na forma que especifica a lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020 (Anexo 03). Não sendo necessário seguir as orientações da Nota Técnica CAF nº 07/2017, desde que o ano da emissão da prescrição seja igual ou superior a 2020 e enquanto a lei supracitada estiver em vigor.

Ressalta-se que esta disposição **não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial**, a qual seguirá a regulamentação da Anvisa.

**O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à controle especial seguem as regras estabelecidas pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**, excepcionalmente em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), as quantidades máximas por prescrição medicamentos seguem os termos da RDC nº 357/2020.

**b) Assinatura digital**

As unidades dispensadoras estaduais de medicamentos poderão aceitar prescrição com assinatura digital, desde que seja possível a validação da mesma pela unidade. A prescrição médica deverá conter, obrigatoriamente, identificação do médico (incluindo nome, CRM e endereço), identificação do paciente, registro de data e hora e assinatura digital do médico.

4. Documento de identificação pessoal

As unidades dispensadoras estaduais de medicamentos poderão aceitar documento de **identificação pessoal com emissão superior a 10 anos**, enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 03 de fevereiro de 2020.

5. Declaração autorizadora ou procuração





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

As unidades dispensadoras estaduais poderão aceitar declaração autorizadora ou procuração escrita de próprio punho, datada e assinada pelo paciente, em caráter excepcional durante o período de pandemia. Também será necessária a apresentação do RG original do autor e do procurador.

Caso o atendente ache necessário deverá ligar para o paciente confirmando e autorizando a retirada do medicamento em seu nome.

### DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. Dispensar medicamentos para **até 03 meses** de consumo aos pacientes, de acordo com o estoque disponível:
  - a) Para os pacientes que utilizam medicamentos do CEAF, que já estejam com uma APAC em atendimento, dispensar a quantidade pendente para finalização da APAC. Para complementar a dispensação de até 3 meses, renovar automaticamente a próxima APAC;
  - b) A gestão do estoque é fundamental para que não falem medicamentos para os pacientes que serão atendidos no final do mês. Assim, a unidade será responsável por avaliar quais itens poderão ser dispensados para mais de um mês, a depender da autonomia de estoque da unidade;
  - c) A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde de São Paulo (CAF-SES/SP) está distribuindo medicamentos do CEAF para maior autonomia das unidades;
  - d) Cada DRS poderá tomar a decisão de dispensação de quantidade à maior, dos medicamentos de demandas judiciais e administrativas, a depender das condições de abastecimento da unidade e *status* de programação/compras dos medicamentos;
  - e) As FME poderão enviar medicamentos para até 03 meses de consumo para paciente do município, desse que haja a capacidade de armazenamento no Município. Assim, deverá consultar os municípios sobre a possibilidade de armazenamento temporário do quantitativo (volume) a ser dispensado – principalmente para medicamentos refrigerados.
  - f) A parceria e comunicação é fundamental entre a FME da SES/SP e as farmácias municipais que dispensam os medicamentos do CEAF. Aprimore a comunicação com os representantes dos municípios. Precisamos criar parcerias neste momento de combate ao COVID-19.
  - g) Haverá necessidade de verificação, por parte dos DRS, do tempo de reposição para os itens de demandas judiciais e administrativas programados e adquiridos para a CAF-SES/SP,
  - h) As Farmácias Estaduais precisam fazer a gestão das próximas agendas, para não acumular muitos pacientes no mesmo período dos meses posteriores.
  
2. Dispensação de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial
 

Considerando a Resolução - RDC nº 357, de 24 de março de 2020 (Anexo 04), atualizada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020 (Anexo 05), alguns medicamentos sujeitos a controle especial poderão ser prescritos/dispensados para até 180 dias de tratamento. Porém, as farmácias da SES/SP, poderão dispensar por atendimento quantidade suficiente para até 3 meses de tratamento (quando tiver estoque disponível). Assim, nestes casos, em que a prescrição foi para mais de um mês e a farmácia não atendeu na totalidade, deverá ser feita revalidação da prescrição para dispensação nos próximos meses, conforme recomendação do Centro de Vigilância Sanitária da SES/SP (Anexo 06 e 07).





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Para revalidação da prescrição a unidade dispensadora deve criar um registro no receituário a ser dispensado contendo as informações: quantitativo dispensado, data da dispensação, quantitativo restante e ser dispensado, período no qual esta quantidade remanescente poderá ser dispensada, considerando os termos da RDC nº 357/2020 e assinatura e carimbo do responsável pela dispensação.

3. Caso algum paciente manifestar interesse em ser atendido por uma unidade dispensadora mais próxima da sua residência, a unidade dispensadora de origem deverá entrar em contato com a unidade dispensadora de destino, via e-mail, para alinhamento da transferência do paciente, mediante a disponibilidade de estoque para atendimento.
4. As unidades deverão fazer a gestão de filas por meio de agendamento de atendimento de pacientes, informando a necessidade de cumprimento da mesma ou reagendamento do atendimento, para evitar aglomerações. Se possível, agendar a quantidade de pacientes por dia/horário que ocupem 50% a no máximo 75% da capacidade de assentos da unidade.
5. As unidades que já implantaram o sistema de agendamento com o aplicativo “Remédio Agora” devem incluir obrigatoriamente todos os pacientes no fluxo do aplicativo.
6. Quando possível, aumentar a distância social entre as pessoas, afastando as cadeiras de assento na sala de espera pelo medicamento (idealmente para no mínimo 1 metro) e manter o ambiente arejado.
7. Apenas em casos estritamente necessários, será permitida a entrada de um acompanhante por paciente na farmácia, para evitar aglomerações.
8. Ressaltamos à necessidade de manter o atendimento prioritário aos pacientes idosos.

#### GESTÃO DA UNIDADE

1. A flexibilidade de atendimento dos pacientes fora do horário de pico contribui para minimizar a disseminação do coronavírus, assim as unidades devem levar em consideração a possibilidade de ampliar o horário de atendimento aos pacientes.
2. Ativar 100% dos guichês das unidades, sempre que possível, priorizando a demanda de atendimento ao paciente em detrimento das demandas internas da unidade, a fim de diminuir o tempo de espera do paciente.
3. Elaborar plano de contingência para casos de afastamento de colaboradores por motivo de saúde, durante a pandemia.
4. As unidades que possuem o programa de entrega de medicamento em casa, deverão prioritariamente incluir os pacientes com idade superior a 60 anos, imunossuprimidos e pacientes com doenças respiratórias.
5. Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais e cancelar viagens não essenciais.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

6. As unidades devem utilizar materiais e informações oficiais para divulgação de informações aos pacientes/funcionários.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Nota Técnica CAF nº 01/2020, 17 de março de 2020.

Para acessá-la:

- Acessar o Portal da SES/SP: [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br);
- Clicar no link: "Medicamentos";
- Clicar no link: "Notas Técnicas da Assistência Farmacêutica".

Karina de Oliveira Fatel Martins  
Diretor Técnico de Saúde III  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Renata Zaidan dos Santos Tupinambá  
Diretor Técnico de Saúde III  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Sonia Maria Franchin  
Diretor Técnico de Saúde III  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Alexandra Mariano Fidêncio  
Coordenadora de Saúde  
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

